



Análise da abordagem da Educação Ambiental no Programa Município VerdeAzul

João Paulo Pereira Duarte

Doutorando em Ciências Ambientais, UFSCAR, Brasil.
joapaulopereiraduarte@estudante.ufscar.br

Luiz César Ribas

Professor Assistente Doutor, UNESP, Brasil.
luiz.c.ribas@unesp.br

RESUMO

A conscientização sobre a importância do meio ambiente na vida das pessoas é efetivamente promovida por meio da Educação Ambiental. Dessa maneira, é crucial que o Estado desempenhe um papel ativo ao oferecer recursos que proporcionem experiências relacionadas a esse campo, visando ampliar a compreensão da população acerca das interconexões ambientais e suas implicações. Nesse contexto, busca-se realizar uma análise qualitativa da diretriz do Programa Município VerdeAzul (PMVA) relacionada à Educação Ambiental. Tal análise se baseia nos principais documentos estaduais e nacionais voltados para essa área, incluindo a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), o Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA-SP), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 1ª a 4ª séries) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 5ª a 8ª séries). Conclui-se, de maneira geral, que os critérios estabelecidos pelo PMVA na diretriz referente à Educação Ambiental estão alinhados com os principais programas e políticas ambientais existentes no país. Esse alinhamento representa um avanço significativo e contribui para a padronização das práticas de promoção da Educação Ambiental de maneira legal. Entretanto, é imperativo que o PMVA se mantenha atualizado, acompanhando as demandas contemporâneas. Inicialmente concebido em 2007, o programa respondia aos desafios da época. No entanto, considerando que novas questões e perspectivas surgiram, é fundamental que o programa se adapte a essa realidade em constante evolução. Essa atualização proporcionará um planejamento mais eficaz para os municípios na gestão da Educação Ambiental, promovendo uma abordagem mais condizente com as necessidades e desafios atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento. Educação Ambiental. Cidades.

1 INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental desempenha um papel crucial na sensibilização sobre a importância do meio ambiente na vida das pessoas. Diante dessa relevância, em certas situações, cabe ao Estado fornecer meios, possibilitando à população experiências relacionadas à Educação Ambiental e suas implicações.

Nesse contexto, o Estado atua como intermediário ao criar leis, planos e políticas públicas que fortalecem a Educação Ambiental nos municípios, estados e no país como um todo. Isso se deve ao entendimento de que, conforme expresso por Dias (2004, p. 121), "nada se resolve sobre a temática ambiental, sem decisão política", evidenciando o papel clássico do Estado como mediador de poder (LAYRARGUES, 2002).

Dias (2004, p. 165) destacava a importância de os programas e projetos de Educação Ambiental estarem alinhados com a Política Nacional do Meio Ambiente. No contexto regionalizado, isso implica considerar a Política Nacional de Educação Ambiental. Essa abordagem proporciona padronização na formulação de políticas, programas e ações municipais e estaduais, ao se fundamentar em uma única política que, ao mesmo tempo, incorpora elementos congruentes com os princípios da Educação Ambiental em nível nacional.

Dessa forma, o foco deste trabalho recai sobre o Programa Município VerdeAzul do governo do estado de São Paulo, instituído em 2007. Essa política busca intensificar a interação entre o estado e os municípios, propondo diretrizes e critérios a serem seguidos pelos municípios. O cumprimento dessas diretrizes resulta na obtenção de pontuações em um ranking estadual, oferecendo, como contrapartida, preferência em recursos e premiações.

2 OBJETIVOS

Realizar uma análise qualitativa da diretriz do Programa Município VerdeAzul (PMVA) relacionada à Educação Ambiental.

3 METODOLOGIA

A análise qualitativa foi realizada com base em cinco documentos que abordam a Educação Ambiental, sendo eles:

- Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA);
- Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA);
- Programa Estadual de Educação Ambiental (PEEA-SP);
- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 1ª a 4ª séries); e
- Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN - 5ª a 8ª séries).

Foi elaborado um comparativo entre as abordagens, dando enfoque nas similaridades e diferenças entre as diretrizes; objetivos e princípios apresentados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O primeiro documento a ser considerado é o da Política Nacional de Educação Ambiental decretada e sancionada na Lei nº 9.795, em que dispõe nos três primeiros artigos:

Art. 1º Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Art. 2º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental (BRASIL, 1999).

De posse dessas afirmativas, entende-se a amplitude que a Educação Ambiental ganha a partir desta lei, bem como a complexidade que trouxe para sua implementação em âmbito nacional. Como diretrizes principais que devem fundamentar quaisquer intervenções realizadas pelo poder público, estão os quatro (4) capítulos sancionados.

Considerando a regionalidade do PMVA, a Política Estadual de Educação Ambiental do estado de São Paulo, instituída em 2007, também deve ser considerada como fonte diretiva para a elaboração e criação de programas e planos. De acordo com a Lei nº 12.780, fica instituída em seus primeiros capítulos as seguintes disposições:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Educação Ambiental. Artigo 2º - A Política Estadual de Educação Ambiental, criada em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e a Política Estadual do Meio Ambiente. Artigo 3º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da

qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra. Artigo 4º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal. Artigo 5º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental. Artigo 6º - Como parte do processo educativo mais amplo no Estado de São Paulo, todos têm o direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a Educação Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, e dos artigos 191 e 193, da Constituição do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2007).

Os padrões que se buscam nessa análise são observados pela própria PEEA que se embasa em políticas e programas precedentes como o PNEA e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), por exemplo. Em síntese, é essencial levar em conta outras pesquisas, estudos e diretrizes para estabelecer conformidade e padronização no entendimento da Educação Ambiental e na maneira como ela deve ser abordada. Isso significa que a incorporação de diferentes perspectivas e abordagens contribui para uma compreensão mais abrangente e alinhada com as diversas nuances dessa área, promovendo uma atuação mais eficaz e uniforme no campo da Educação Ambiental.

Quadro 1. Comparativo entre os critérios da diretiva EEA e os documentos referentes ao PNEA e a PEEA.

Critérios (ações) da diretiva “Estrutura e Educação Ambiental” (EEA) e suas correspondências ao PNEA e a PEEA
Critério 1 - Programa Municipal de Educação Ambiental em funcionamento e aprovação na Câmara de Vereadores.
<p>PNEA: Nominalmente não é mencionado um programa para os municípios, porém os capítulos II e III tratam de orientações para abordar a Educação Ambiental em ambiente formal de ensino, além de transcrever ações de apoio e fomento a planos e programas de Educação Ambiental, o que de fato se associaria a um programa em nível municipal.</p> <p>PEEA: Não há menção a um programa de Educação Ambiental em específico para os municípios, no entanto, são propostas diretrizes de como estabelecer e implementar a Educação Ambiental no ambiente formal, que podem convergir em um programa municipal de Educação Ambiental.</p>
Critério 2 - Estrutura de primeiro escalão ou outras estruturas que os municípios disponham.
<p>PNEA: não há referência.</p> <p>PEEA: não há referência.</p>
Critério 3 - Demonstração de movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
<p>PNEA: não há menção de fundo, no entanto, é previsto, em âmbito nacional, o financiamento de planos e programas na área da Educação Ambiental pelo órgão gestor, além de realocação de recursos para esta área (possibilidade da criação de um fundo), advindos de programas de assistência técnica e financeira.</p> <p>PEEA: não há menção de fundo, porém para a Educação Ambiental não-formal deverá ser considerada a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados.</p>
Critério 4 - Ação no VerdeAzul decorrente da participação em consórcios, articulação intermunicipal, resultando em processo de regionalização.
<p>PNEA: a abordagem articulada de questões ambientais em níveis regionais e locais é tratada como princípio e atribuição do órgão gestor.</p> <p>PEEA: a abordagem articulada de questões ambientais em níveis regionais e locais é tratada como princípio.</p>
Critério 5 - Demonstração de fiscalização ambiental municipal.

<p>PNEA: não há referência. PEEA: não há referência.</p>
<p>Critério 6 - Dispor, no mínimo, de um funcionário efetivo, cuja formação e/ou experiência apresente correlação com meio natural e, no mínimo, um funcionário efetivo associado à administração.</p>
<p>PNEA: prevê-se a capacitação e formação de servidores de todas as áreas em relação a Educação Ambiental. PEEA: prevê-se a capacitação e formação de servidores de todas as áreas em relação a Educação Ambiental.</p>
<p>Critério 7 - Documento demonstrando a criação de um centro ou espaço de Educação Ambiental e a comprovação das suas atividades.</p>
<p>PNEA: não há menção de centros de Educação Ambiental, porém, considera-se a capacitação e mobilização da população de um modo geral a respeito do assunto, característica inerente dos centros. PEEA: não há menção de centros de Educação Ambiental, porém, considera-se a capacitação e mobilização da população de um modo geral a respeito do assunto, característica inerente dos centros.</p>
<p>Critério 8 - Banco de dados ambiental municipal.</p>
<p>PNEA: é considerada a montagem de uma rede de banco de dados e imagens a partir de ações de estudos, pesquisas e experimentações. PEEA: é estimulada a montagem de uma rede de banco de dados e imagens a partir de ações de estudos, pesquisas e experimentações.</p>

Fonte: elaborado pelos autores (2022)

Os critérios 2 e 5 demonstram falta de consonância não apenas com a PNEA, mas também com o PEEA. Isso ocorre principalmente devido às características relacionadas à estrutura organizacional do critério 2 e ao caráter fiscalizatório do critério 5. Embora esses elementos possam ser considerados relevantes em um contexto ambiental mais amplo, eles se distanciam do propósito fundamental da Educação Ambiental.

Essa observação não é um caso isolado, uma vez que é percebido que as instituições públicas de ensino, por exemplo, não estão eficientemente cumprindo os objetivos estabelecidos no Art. 5º da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). (AZEVEDO; RIONDET-COSTA; SANTOS, 2017).

Tanto o PNEA quanto PEEA se desenvolvem com bases consolidadas na formação e capacitação de servidores; na implementação da Educação Ambiental no ambiente escolar formal e não-formal; na mobilização da comunidade a respeito da temática; e na articulação entre setores e fomento de planos e programas voltados a Educação Ambiental (PNEA, 1999; PEEA, 2007).

Os demais critérios (1,3,4,6,7 e 8) dialogam com um ou mais pontos transcritos em ambos os documentos, reafirmando sua conformidade com políticas de envergadura estadual e nacional.

No contexto da Educação Ambiental no ambiente escolar, reitera-se a necessidade de abordá-la não apenas como uma disciplina isolada, mas sim de maneira interdisciplinar. A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA, 1999) destaca a importância de adotar uma abordagem que favoreça o "pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade". Além disso, para as instituições de ensino, deve haver a promoção da “Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais que desenvolvem” (PEEA, 2007).

Reiteradamente, aponta-se para o critério que aborda a transversalidade da Educação Ambiental no currículo escolar:

“a) Aos municípios que possuem Instrumento Legal (norma) instituído Educ. Ambiental como matéria transversal nas escolas públicas municipais.”

Dando assim, mais sustentação a proposição que aborda o retorno da ação para a diretiva EEA. No mais, as características principais de ambas as políticas são representadas por um ou mais critérios atuais presentes na respectiva diretiva.

Ainda há o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), que já se encontra com cinco edições publicadas, a última em 2018, a qual será considerada para realizar a análise.

De acordo com o próprio documento, o programa “tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade com base no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global” (PRONEA, 2018).

Suas ações destinam-se a assegurar, no âmbito educativo, a interação e a integração equilibradas das múltiplas dimensões da sustentabilidade buscando envolvimento e a participação social na proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida de todos os seres vivos (PRONEA, 2018).

Desta forma, estabelece cinco diretrizes basilares para que poder público atue de forma direta e indireta. São elas: transversalidade, transdisciplinaridade e complexidade; descentralização e articulação espacial e institucional, com base na perspectiva territorial; sustentabilidade socioambiental; democracia, mobilização e participação social; aperfeiçoamento e fortalecimento dos Sistemas de Educação (formal, não formal e informal), Meio Ambiente e outros que tenham interface com a Educação Ambiental e planejamento e atuação integrada entre os diversos atores no território.

Apesar de apresentar peculiaridades próprias, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) mantém e propõe orientações congruentes com legislações anteriores, não alterando fundamentalmente o cerne das agendas, práticas e ações desenvolvidas em anos precedentes.

Os eixos que tratam da transversalidade e da mobilização da comunidade são massivamente apresentados e debatidos em todos os documentos e leis outrora analisados. Outro eixo referente ao fortalecimento da educação formal, não formal e informal, também caminha em consonância com diretrizes pré-estabelecidas no meio político e acadêmico. Como discutido, o PMVA prevê critérios com essas tônicas e se mostra assertivo ao propô-las.

Os demais eixos apresentam padrões e podem ser sintetizados em três categorias principais, sendo elas: descentralização, sustentabilidade e atuação integrada. De fato, o PMVA, como discutido em tópico único, se caracteriza por descentralizar sua gestão aos municípios, mais que isso, majoritariamente dentro das prefeituras atua de maneira descentralizadora ao incluir pastas-chave, secretarias e servidores nas atuações direcionadas ao programa. Essa inclusão pode ser tratada como a atuação integradora, são inúmeros os critérios em que se tem servidores públicos de distintas áreas atuando em conjunto para um bem comum.

Na categoria de sustentabilidade, é perceptível que PMVA se compromete integralmente com esse objetivo. Por outro lado, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), ao adotar a denominação de "socioambiental" para a sustentabilidade desejada,

evidencia claramente a intenção de promover a socialização do ambiente, concebendo-o como algo mais amplo e humano.

Em resumo, apesar de apresentar mais de cem páginas com princípios, objetivos, missão e outros aspectos, o ProNEA bebe da fonte de documentos como o PNEA. Nesse sentido, mesmo que traga luz ao tema, para a análise pouco se agrega, pois vincula-se homogeneamente aos dispostos anteriores já discutidos.

Por último, o PMVA não possui um cerne educacional, porém, ao passo que se propõe abordar uma temática tão importante como a Educação Ambiental com traços ligados diretamente a pauta da educação, necessita-se adaptar e adequar as bases solidificadas cientificamente, como o caso dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).

Têm-se, portanto, para a temática da Educação Ambiental em ambiente formal, dois Parâmetros Curriculares Comuns, o que trata da 1ª a 4ª série e o que aborda a 5ª a 8ª série e que trazem em seu conteúdo os chamados “temas transversais”.

Basicamente os PCN “tem a finalidade de apresentar as linhas norteadoras dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, que constituem uma proposta de reorientação curricular” para as secretarias responsáveis pela pauta no país (BRASIL, 1998).

“Sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional, socializando discussões, pesquisas e recomendações, subsidiando a participação de técnicos e professores brasileiros” (BRASIL, 1997).

Insero nesse contexto se encontram os temas transversais, já discutidos anteriormente, que em síntese “correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. O desafio que se apresenta para as escolas é o de abrirem-se para este debate” (BRASIL, 1997).

Os temas transversais, segundo Macedo (1999) se apresentam como tentativa de articular diferentes matérias escolares em um denominador comum, justificando tal iniciativa devido a incapacidade de a disciplina em questão não dar conta da realidade social.

Por outro lado, Brasileiro et al., (2022) compreendem que “estas temáticas estão relacionadas a temas emergentes na sociedade atual, tais como, gênero, saúde e meio ambiente, este último elemento teve um crescimento vertiginoso no que tange as discussões e práticas dentro das escolas”. No ensejo dos autores, destaca-se o tema ligado ao Meio Ambiente, mais especificamente a Educação Ambiental.

Apesar das críticas e questionamentos de alguns autores sobre os temas transversais presentes nos PCNs (MACEDO, 1999; MOREIRA, 1996), a própria inserção da Educação Ambiental como prática interdisciplinar nos Parâmetros Curriculares Nacionais foi uma tentativa de legitimar e reforçar a temática (ADAMS, 2012). Além do mais, a instrumentalização legal, dá à Educação Ambiental um caráter transversal e indissociável da política educacional nacional (FURTADO, 2009).

Assim, temos dois relevantes documentos - o PCN de 1997 e o PCN de 1998 - que tratam do tema “Educação Ambiental”, em que orientam a atuação de gestores e docentes, além de fundamentar políticas e programas com essa vertente.

De um modo geral, os dois documentos não apresentam diferenças significativas entre si, o conteúdo é basicamente o mesmo, divergindo apenas em apontamentos subjetivos e estruturação textual.

Ambos abordam e tratam a Conferência de Tbilisi, ocorrida em 1977, como um expoente para o fomento da Educação Ambiental no mundo e seus princípios são norteadores para possíveis programas, projetos e até políticas educacionais. Como tal conferência já foi cerne de discussão anterior, não será analisada aqui. O que não ofusca sua influência direta nos PCNs.

Como foi identificada tal convergência entre os PCNs, opta-se por tratá-los de forma comum, para facilitar a compreensão de suas bases e princípios que podem ou não estar em consonância com os critérios (ações) do PMVA.

O primeiro apontamento a respeito da Educação Ambiental se faz por meio da transversalidade, que se justifica devido a necessidade de abordá-la nas diferentes áreas do conhecimento “de modo a impregnar toda a prática educativa e, ao mesmo tempo, criar uma visão global e abrangente da questão ambiental” (BRASIL, 1997, p. 31), não constituindo assim, como uma única disciplina.

As áreas de Ciências Naturais, História e Geografia serão as principais parceiras para o desenvolvimento dos conteúdos aqui relacionados, pela própria natureza dos seus objetos de estudo. As áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física e Arte ganham importância fundamental por constituírem instrumentos básicos para que o aluno possa conduzir o seu processo de construção do conhecimento sobre meio ambiente (BRASIL, 1997, p. 31).

A temática da transversalidade fora, de maneira maçante, debatida e defendida anteriormente e reaparece como diretriz nos PCNs, de forma a ratificar todos os apontamentos anteriores para uma inserção do critério que corresponde ao tema:

a) Aos municípios que possuem Instrumento Legal (norma) instituído Educ. Ambiental como matéria transversal nas escolas públicas municipais.

Outras duas observâncias dão embasamento ao critério que efunde sobre a criação ou manutenção de Centro de Educação Ambiental. A primeira é apresentada da seguinte forma:

O trabalho com a realidade local possui a qualidade de oferecer um universo acessível e conhecido e, por isso, passível de ser campo de aplicação do conhecimento. Grande parte dos assuntos mais significativos para os alunos estão circunscritos à realidade mais próxima, ou seja, sua comunidade, sua região. E isso faz com que, para a Educação Ambiental, o trabalho com a realidade local seja de importância vital (BRASIL, 1997, p. 50).

Nesse sentido, o segundo apontamento é mais claro e específico a respeito da experiência do discente fora dos limites da escola. “É também desejável que a escola possibilite a saída de seus alunos para passeios e visitas a locais de interesse dos trabalhos em Educação Ambiental” (BRASIL, 1997, p. 53). Na prática, um Centro de Educação Ambiental poderá ser a melhor via para o cumprimento dessa ação.

Os conjuntos de procedimentos a serem desenvolvidos devem respeitar três finalidades centrais. A primeira concentra-se na revisão da prática pedagógica a ser adotada pelos docentes. Isso inclui a análise dos temas abordados, estratégias de ensino utilizadas e a mobilização tanto da escola quanto da comunidade. Essa revisão busca assegurar uma abordagem eficaz e alinhada com os objetivos da Educação Ambiental. A segunda finalidade

envolve uma compreensão aprofundada dos interesses dos alunos. Trata-se de uma observação direta de suas dificuldades e interesses, visando diagnosticar aspectos que podem influenciar seu engajamento na Educação Ambiental. Com base nesse diagnóstico, busca-se apresentar caminhos para superar desafios específicos ou fomentar o interesse dos alunos nesse campo. Por último, a terceira finalidade consiste na criação de oportunidades de vivências que estimulem o aprendizado por meio de experiências práticas. Essas experiências práticas proporcionam aos alunos uma compreensão mais profunda e concreta dos conceitos ambientais, contribuindo para o desenvolvimento de uma cidadania mais informada e ativa. Estabelecidas tais proposituras, a inserção da Educação Ambiental como tema transversal e a criação de um Centro de Educação Ambiental reafirmam essas ideias e sanam as lacunas geradas.

Por fim, a formação é discutida como ponto importante junto aos professores da rede de ensino, principalmente. Não necessariamente é imposto ao docente que se especialize na temática ambiental, mas que esteja aberto a novos conhecimentos e dialogicidade.

Isso não significa que o professor deva especializar-se no tema, mas que pode informar-se enquanto desenvolve suas atividades: pesquisando em livros e levantando informações junto com os alunos ou convidando pessoas da comunidade (professores especializados, técnicos de governo, lideranças, médicos, agrônomos, moradores tradicionais que conhecem a história do lugar, etc.) para dar informações, para responder a pequenas entrevistas ou até para participar de docências na escola (BRASIL, 1997, p. 54).

Em contrapartida, destaca-se a necessidade fundamental de melhorias nas condições salariais e de trabalho, juntamente com o acesso adequado a material didático. Sem a implementação dessas medidas, é difícil alcançar uma mudança efetiva no cenário educacional.

Previamente, a Educação Ambiental possui bases consolidadas na forma pedagógica em que se deve pautar, assim como nos meios e mecanismos que devem ser levados em conta para o seu desenvolvimento e implementação. Todavia, surgem todos os anos novas pesquisas, compreensão e tecnologias que podem ser consideradas.

A autora Lucie Sauvé em seu artigo “Uma cartografia das correntes em Educação Ambiental”, identifica a existência de diferentes correntes na área. A autora explica que

A noção de corrente se refere aqui a uma maneira geral de conceber e de praticar a Educação Ambiental. Podem se incorporar, a uma mesma corrente, uma pluralidade e uma diversidade de proposições. Por outro lado, uma mesma proposição pode corresponder a duas ou três correntes diferentes, segundo o ângulo sob o qual é analisada. Finalmente, embora cada uma das correntes apresente um conjunto de características específicas que a distingue das outras, as correntes não são, no entanto, mutuamente excludentes em todos os planos: certas correntes compartilham características comuns (SAUVÉ, 2005, p. 01).

Assim, a autora elenca 15 correntes em Educação Ambiental. Representando as correntes mais tradicionais estão: naturalista, conservacionista/recursista, resolutive, sistêmica, científica, humanista e moral/ética. Por outro lado, tratadas como correntes mais recentes, estão: holística, biorregionalista, praxica, crítica, feminista, etnográfica, da eco-educação e da sustentabilidade.

Muitas dessas correntes são contempladas pelos diversos programas e políticas voltados para a Educação Ambiental, o próprio PMVA permeia por algumas correntes, como a resolutiva, naturalista, da sustentabilidade, etnográfica e outras. No entanto, algumas correntes, em específico, ascendem uma nova abordagem as discussões, como por exemplo a corrente praxica em que

A ênfase desta corrente está na aprendizagem na ação, pela ação e para a melhora desta. Não se trata de desenvolver a priori os conhecimentos e as habilidades com vistas a uma eventual ação, mas em pôr-se imediatamente em situação de ação e de aprender através do projeto por e para esse projeto. A aprendizagem convida a uma reflexão na ação, no projeto em curso. Lembremos que a práxis consiste essencialmente em integrar a reflexão e a ação, que, assim, se alimentam mutuamente (SAUVÉ, 2005, p. 13).

A prática educacional detalhada e exemplificada por Paulo Freire (2019) sugere que a emergência do conhecimento requer a combinação de ação e reflexão sobre o objeto em questão, neste caso, a Educação Ambiental.

Para Sorrentino et al. (2005) a pedagogia da práxis “envolve um trabalho com a simplicidade do natural, de materiais didático-pedagógicos, do diálogo e de compartilhar experiências e conhecimentos”.

Assim, a Educação Ambiental deve respaldar-se na continuidade e permanência, seja em seu caráter formal ou não formal, em que haja o envolvimento da sociedade, tornando-a composta por cidadãos conscientes e responsáveis politicamente e socialmente, pautados pela democracia (REIS; SEMÊDO; GOMES, 2012), culminando assim, no aprimoramento da cidadania (BRASIL, 1998).

Para Camargo (2022) a tendência crítica dada a Educação Ambiental pode contribuir para a reinvenção de processos educativos, fazendo com que sujeitos assistidos possam se construir de maneira crítica, além de militarem nos problemas socioambientais. A ênfase na crítica, no questionamento, na ação e na reflexão, também é observada por Oliviera et al. (2020) dentro do contexto das mulheres no cenário político ambiental.

Realmente, não se observa esse aprofundamento da Educação Ambiental em pautas sociais e políticas. A busca por criticidade fica a cargo, no PMVA, da atuação dos docentes na escola, mais precisamente ao trazerem a Educação Ambiental como temática transversal. Contudo, nada concreto que responda diretamente a práxis de Freire e defendida, majoritariamente, pela comunidade acadêmica.

Além da presença no currículo escolar como tema transversal, os Centros de Educação poderiam exercer tais funções ao associar seus eventos, ações e intervenções no engajamento social e político de seus assistidos.

Outra importante corrente trazida por Sauvé é a que aborda a temática feminista, segundo a autora:

Da corrente da crítica social, a corrente feminista adota a análise e a denúncia das relações de poder dentro dos grupos sociais. Mas, além disso, e quanto às relações de poder nos campos político e econômico, a ênfase está nas relações de poder que os homens ainda exercem sobre as mulheres, em certos contextos, e na necessidade de integrar as perspectivas e os valores feministas aos modos de governo, de produção, de consumo, de organização social. Em matéria de meio ambiente, uma ligação

estreita ficou estabelecida entre a dominação das mulheres e a da natureza: trabalhar para restabelecer relações harmônicas com a natureza é indissociável de um projeto social que aponta para a harmonização das relações entre os humanos, mais especificamente entre os homens e as mulheres (SAUVÉ, 2005, p. 16).

O PMVA em seus diversos documentos nem sequer faz menção a pauta feminista, pode ser um sintoma das fragilidades da conjuntura política atual brasileira que entende que o assunto deve estar nichado e voltado apenas às mulheres. Todavia, o tema deve encrostar-se nos diferentes setores da sociedade para que a discussão seja eficiente e equânime.

Com base em documentos da Unesco, Dias (2004, p.156) ratifica essa ausência observada na diretiva EEA do PMVA. Para o autor, é reconhecido em escala global, que os projetos voltados para a Educação Ambiental falharam na inclusão e integração das mulheres no processo de desenvolvimento e aplicação, não reconhecendo assim o papel da mulher no contexto social (DIAS, 2004).

A crise ambiental aponta para a necessária mudança nas relações humanas. Um dos sintomas são os acúmulos de movimentos ecologistas formados por mulheres, que, por sua vez, criticam o sistema dominante capitalista, reducionista e patriarcal (OLIVEIRA et al., 2020).

A ocupação dos espaços pelas mulheres é de suma importância, as autoras Manfrinate, Sato e Pazos (2019) observaram em estudo essa ação:

Acreditamos que parte da luta dessas mulheres acontece nos seus espaços de encontro e na troca de experiências, decidindo em coletivo, assumindo compromissos e produzindo conhecimento, sejam eles sobre como cuidar das crianças, da casa, como plantar, colher, manter a terra úmida, cuidar da água, conseguir sair de casa, exercer suas práticas de curas – repassam assim o saber já criado pelos antigos, pois nesses espaços, resolvem suas questões à medida que eles aparecem recriando o fazer coletivo (p. 186).

Em outro estudo realizado, Lima et al. (2019) concluíram que a educação ambiental formal ou não foram importantes para a formação política e na participação democrática de mulheres em ambientes outrora preenchidos por homens.

A coadunação das pautas feminista e ambiental é uma abordagem valiosa e significativa. Pode-se promover essa integração propondo um critério específico que incorpore a perspectiva feminista na diretiva de Educação Ambiental (EEA), criando assim um elo entre o feminismo e a práxis ambiental. Essa proposta visa proporcionar uma representação mais inclusiva e integradora para todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino, independentemente de faixas etárias. Além disso, sugere-se a inclusão do tema em eventos promovidos pelo programa, como conferências, palestras e nos Centros de Educação Ambiental. Nessas ocasiões, especialmente em datas representativas como o Dia da Mulher, Dia das Mães, e eventos LGBTQIA+, seria propício fomentar debates e discussões em torno da interseção entre as temáticas feministas e ambientais. Isso proporcionaria uma oportunidade valiosa para conscientização, aprendizado e reflexão, integrando de maneira mais profunda a perspectiva de gênero na Educação Ambiental.

5 CONCLUSÕES

De um modo geral, conclui-se que os critérios estabelecidos pelo PMVA na diretiva que representa a Educação Ambiental estão em consonância com os principais programas e políticas existentes no país, o que significa um avanço e padronização no fomento à Educação Ambiental de forma legal.

No entanto, o PMVA deve se atualizar, andar juntamente com a contemporaneidade. Em sua origem, em 2007, suas propostas respondiam aos problemas da época, atualmente novas linhas e problemas surgiram; outras perspectivas e pontos de vistas são considerados e o programa deve se adequar a essa realidade.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, B. G. A importância da Lei 9.795/99 e das diretrizes curriculares nacionais da educação ambiental para docentes. **Revista Monografias Ambientais**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 2148–2157, 2013. DOI: 10.5902/223613086926. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/remoa/article/view/6926>. Acesso em: 2 jun. 2022.
- AZEVEDO, L.V.; ALEXANDRINO, S.A.; SILVA, J.L.M.; RIONDET-COSTA, D.R.T. Educação Ambiental e Legislação: Reflexões sobre participação e efetividade. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 284-295, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.unifei.edu.br/jspui/handle/123456789/587>>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm#:~:text=Art.,de%20vida%20e%20sua%20sustentabilidade>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Educação ambiental por um Brasil Sustentável: ProNEA, marcos legais e normativos** [recursos eletrônicos] / Ministério do Meio Ambiente – MMA, Ministério da Educação – MEC – Brasília, DF: MMA, 2018. Disponível em: < https://smastr16.blob.core.windows.net/portaleducacaoambiental/2020/01/programanacionaldeea_pronea5aed_2019.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 126p. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12640:parametros-curricularesnacionais-10-a-40-series>>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 174 p. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12657-parametroscurriculares-nacionais-50-a-80-series>>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- BRASILEIRO, Francisca Mairla Gomes et al. O ensino de geografia e os temas transversais. **REDE - Revista Eletrônica do PRODEMA**, Fortaleza, v. 15, n. 2, p. 81-90, jan. 2022. ISSN 1982-5528. Disponível em: <<http://www.revistarede.ufc.br/rede/article/view/686>>. Acesso em: 03 jan. 2023.
- CAMARGO, Thiago Dutra de. **A (re) invenção dos processos educativos a partir das contribuições de uma educação ambiental crítica, significativa e transformadora**: enfrentamentos possíveis às problemáticas socioambientais. 2022. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/239329>>. Acesso em: 12 mar. 2022.
- DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

FURTADO, D. J. Os caminhos da educação ambiental nos espaços formais de ensino aprendizagem: qual o papel da política nacional de Educação Ambiental? **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient.** ISSN 1517-1256, v. 22, janeiro a julho de 2009. Disponível em <http://www.remea.furg.br/edicoes/vol22/art24v22.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

LIMA, E. I. de; NAGAO, F. Q. A.; SELMO, J. T.; LANDIM, S. P. P.; LIMA, V. M. M. O papel da educação formal, não formal e informal na formação política de mulheres educadoras. **PEGADA - A Revista da Geografia do Trabalho**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 270–286, 2019. DOI: 10.33026/peg.v20i1.6305. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/6305>. Acesso em: 4 jan. 2022.

MACEDO, Elizabeth Fernandes. Parâmetros Curriculares Nacionais: a falácia de seus temas transversais. **Currículo: políticas e práticas**, p. 43-58, 1999. Disponível em: < <https://aedmoodle.ufpa.br/enrol/index.php?id=2891>>. Acesso em: 22 mai. 2022.

MANFRINATE, Rosana; SATO, Michèle; SERANTE PAZOS, Araceli. Entrelaçamentos entre justiça climática e educação ambiental: diálogos com mulheres de comunidades tradicionais do Mato Grosso e Galícia. **Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 14, n. 2, 2019.

MOREIRA, A. F. B. Os parâmetros curriculares nacionais em questão. **Educação & Realidade**, [S. l.], v. 21, n. 1, 1996. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71637>. Acesso em: 2 jun. 2022.

OLIVEIRA, C. et al. O que os Movimentos de Mulheres e os Ecofeminismos do Sul nos ensinam? Apontamentos para a Educação Ambiental de Base Comunitária. **Ensino, Saúde e Ambiente**, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.uff.br/ensinosaudeambiente/article/view/40225>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

SÃO PAULO. **Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.** Disponível em: < <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2007/lei-12780-30.11.2007.html>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

SAUVÉ, Lucie. Uma cartografia das correntes em educação ambiental. In: SATO, Michèle Carvalho, Isabel. **Educação Ambiental: Pesquisa e desafios**. São Paulo: Artmed, 2005. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4586522/mod_resource/content/1/sauve%20correntes%20EA.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SORRENTINO, Marcos et al. Educação ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, mai./ago. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/WMXKtTbHxzVcgFmRybWtKrr/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2022.